



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
CNPJ Nº 34.626.416/0001-31



CONTRATO Nº 140/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, com sede na av. dos Girassóis quadra 25 nº 15, Bairro Morumbi, Novo Repartimento - Pa. Inscrito no CNPJ sob o nº **34.626.416/0001-31**, neste ato representada pelo (a) **PREFEITA MUNICIPAL Sr.(a) VALMIRA ALVES DA SILVA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEIDIVAN RODRIGUES DA COSTA E CIA LTDA-ME** inscrito no CNPJ sob o nº 06.048.969/0001-19, com sede na AV. ARAPONGAS, QD. 31 – Nº 02 BAIRRO UIRAPURU, neste ato representada pelo Sr.(a) **LEIDIVAN RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 984.403.062-53, RG nº 399078959 SSP/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato referente ao **Pregão Presencial nº 10/2016** de acordo com as, Cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA ATRAVÉS DO SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1- Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 10/2016**, nos termos regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2.1.2. A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

2.1.3. Havendo divergências entre os documentos citados neste contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos licitados serão entregues imediatamente após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** de requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, através de requisições de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará.

3.3. Fica assegurado o direito de a **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio



econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 332.182,50 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta dias) após o efetivo fornecimento, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto fora da validade ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de (07 MESES) com início em **4 de Maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:



07- Secretaria Municipal de Infra – Estrutura
2.086 – Manutenção E Expansão de Iluminação Pública
33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA–DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora, designando fiscal do contrato através de Portaria.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos, a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras



decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará;
- g) Manter a qualidade dos produtos contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
CNPJ Nº 34.626.416/0001-31

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
CNPJ Nº 34.626.416/0001-31

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento (PA), 04 de Maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

LEIDIVAN RODRIGUES DA COSTA E CIA LTDA-ME
CNPJ: 06.048.969/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF: 058.747.682-95

CPF: 008.571.082-20



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
CNPJ Nº 34.626.416/0001-31



LEIDIVAN RODRIGUES DA COSTA E CIA LTDA-ME					
Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	38722-BOCAL BASE E-40	100,0000	UN	R\$ 9,45	R\$ 945,00
2	37155-BOCAL COM SUPORTE PAFLON	100,0000	UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00
3	38721-BOTA Nº 40 (PARA ELETRICISTA)	2,0000	PR	R\$ 153,00	R\$ 306,00
4	38727-CABO 16 MM² 1K	300,0000	M	R\$ 9,45	R\$ 2.835,00
5	37178-CABO 2,5 MM²	1.500,0000	M	R\$ 1,29	R\$ 1.935,00
6	37179-CABO 4.0 MM²	1.000,0000	M	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
7	38729-CABO PP 4X10	100,0000	M	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
8	38725-CABO TRANÇADO 4X2 MM²	600,0000	M	R\$ 4,79	R\$ 2.874,00
9	38731-CONECTOR PERFURANTE 10 X 70MM²	2.000,0000	UN	R\$ 9,70	R\$ 19.400,00
10	38737-DISJUNTOR BIFASICO 40 AMPERES	5,0000	UN	R\$ 55,00	R\$ 275,00
11	38735-DISJUNTOR BIFASICO 70 AMPERES	5,0000	UN	R\$ 76,00	R\$ 380,00
12	38739-FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO (ROLO COM 20 M)	200,0000	UN	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00
13	37201-LAMPADA FLUORESCENTE 36W	50,0000	UN	R\$ 29,85	R\$ 1.492,50
14	37202-LAMPADA FLUORESCENTE 40W	100,0000	UN	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
15	37205-LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	100,0000	UN	R\$ 44,70	R\$ 4.470,00
16	37207-LAMPADA VAPOR DE MERCURIO DE 400W	400,0000	UN	R\$ 52,70	R\$ 21.080,00
17	37206-LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	2.000,0000	UN	R\$ 33,90	R\$ 67.800,00
18	36336-LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W	100,0000	UN	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
19	37208-LUMINARIA ABERTA BOCAL E-27	300,0000	UN	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
20	38741-OCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA (PRETO)	3,0000	UN	R\$ 20,00	R\$ 60,00
21	37210-PROJETOR DE 400W	50,0000	UN	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
22	38746-REATOR VAPOR SÓDIO 250W	300,0000	UN	R\$ 107,40	R\$ 32.220,00
23	38747-REATOR VAPOR SÓDIO 400W	300,0000	UN	R\$ 126,90	R\$ 38.070,00
24	38745-REATOR VAPOR SÓDIO 70W	1.000,0000	UN	R\$ 84,60	R\$ 84.600,00
Total do Fornecedor: R\$ 332.182,50					